



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900022-7

Nº CNJ : 0900022-79.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 4ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 14 a 18 de março de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou a ilustre Procuradora da República, Dra. Marta Cristina Pires Anciães (Ofício n.º 518/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 18/01/2016, e Portaria PR-RJ n.º 59, de 15/01/2016), para acompanhar os trabalhos, tendo esta comparecido no local no dia 14 de março de 2016 (segunda-feira), e consignado haver atraso na juntada de petições pelo cartório, observando ter havido episódios de extravio de petições de promoções de arquivamento.

Representando a Defensoria Pública da União, fez-se presente, em 17 de março de 2016 (quinta-feira), o Dr. Romeu César Ferreira Fontes. O Exmo. Sr. Defensor Público atua no órgão correccionado desde o ano de 2010 e destacou o ambiente harmônico existente na Vara, a constante e diuturna preocupação da equipe com a melhora e o aprimoramento da prestação jurisdicional, bem como a presteza e a segurança nas decisões proferidas. Acrescentou sentir-se honrado em conviver e atuar em um órgão no qual se prima pelo respeito a todos os atores da Justiça, sejam eles do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, da advocacia privada ou do corpo de servidores públicos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900022-7

Não houve, por outro lado, designação de representantes pela Procuradoria Regional da União da Segunda Região, pela Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 01/03/2016 (OFÍCIO N° JFRJ-OFI-2016/01759), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição outubro/2014	Correição março/2016
Total	698	687
Suspensos	196	139
Ag. julgamento recurso	45	51
Tramitação ajustada	457	497

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que as recomendações relativas ao cumprimento das metas do CNJ, à retomada do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900022-7

andamento dos processos de verificação obrigatória, suspensos, parados e/ou com prazos de conclusão vencidos repetiram-se nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
2. Providenciar a identificação dos apensos relativos à Ação Penal nº 05370119520044025101;
3. Realizar o exame de admissibilidade do recurso em sentido estrito interposto pelo MPF, em 08/09/2014, no processo nº 0802833-32.2013.4.02.5101 (Pedido de Prisão Preventiva);
4. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, tendo em vista a ausência de tal controle na maior parte dos processos analisados;
5. Verificar, no processo nº 05002342820154025101, se a defesa do réu Leandro Luís apresentou a peça original das alegações finais;
6. Verificar a ocorrência de prescrição no processo nº 0031866-37.2012.4.02.5101, tendo em vista constar no sistema Apolo que a sua consumação teria se dado em 03/10/2014. Caso não seja a hipótese, atualizar a data de prescrição;
7. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente;
8. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900022-7

9. Verificar os processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido e não devolvidos;
10. Observar o prazo para juntada de petições. Foi encontrada uma petição de janeiro de 2014, não juntada ou não baixada no sistema Apolo;
11. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, no corpo do texto e no sistema;
12. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;
13. Buscar a correta classificação das sentenças, nos moldes do Ofício Circular n.º T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, e Ofício Circular n.º T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011;
14. Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação;
15. Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados que se encaixem na hipótese do artigo 242 § 1º da CNCR e do artigo 3º § 3º da Resolução CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme prevêm o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900022-7

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região